

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**  
**PARANÁ ESPORTE**  
**JUSTIÇA DESPORTIVA**

**TERMO DE DECISÃO**

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião da competição 64º Jogos Abertos do Paraná – Fase Estadual, tendo em pauta o processo nº TP 016/2022, julgou procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por maioria de votos, **EVERALDO SARZI**, coordenador de arbitragem na modalidade de Vôlei de Praia, à pena de suspensão pelo prazo de 03 (três) meses, com fundamento no artigo 227 do COJDD; e **CONDENANDO**, por maioria de votos, **LUCAS EDUARDO DA SILVA**, árbitro na modalidade de Vôlei de Praia, **TIAGO BEBICE**, árbitro na modalidade de Vôlei de Praia, **CLAUDA GOMES ACCO**, árbitra na modalidade de Vôlei de Praia, **ANTONIO CARLOS MOREIRA**, árbitro na modalidade de Vôlei de Praia, **RAFAELA LEU**, árbitra na modalidade de Vôlei de Praia, **VERA LUCIA LORENCE**, árbitra na modalidade de Vôlei de Praia, **GABRIELA ALVES TRINDADE**, árbitra na modalidade de Vôlei de Praia e **JOSÉ SERGIO DE ALMEIDA FILHO**, árbitro na modalidade de Vôlei de Praia, à pena de suspensão pelo prazo de 02 (dois) meses, com fundamento no artigo 227 do COJDD.

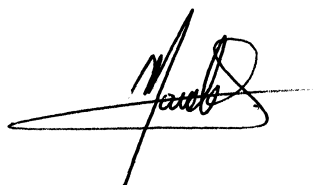
Registra-se que a data de início de cumprimento da pena imposta deva ser a partir do dia da ocorrência do fato, qual seja em 05 de novembro de 2022.

Razões e decisão, constantes da ata e gravação de vídeo anexa da mesma.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Curitiba/PR, 06 de dezembro de 2022.

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**



Marcelo Lopes Salomão  
PRESIDENTE



Anselmo José Bento Gonçalves Hess  
AUDITOR



Ernesto Cristovam da Silveira II  
AUDITOR



Ronaldo de Lima Legnani  
AUDITOR



Marcelo Oliveira de Oliveira  
PROCURADOR



Mauricius Luis Mehl  
DEFENSOR PÚBLICO – OAB/PR nº  
74.267